Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Pedro Afonso
Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

Parecer nº 13/2014, de 13 de dezembro 2014.

Projeto de Lei n° 015/2014

Interessado: Poder Executivo Municipal.

Assunto: **Dispõe sobre revisão da lei 032/2013 Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2014/2017 e dá outras providencias.**

Atendendo a solicitação da nobre Vereadora Lili Benicio, Presidente desta Comissão, faço as devidas análises, quando da designação nº 014/2014 de 28 de novembro de 2014, referente ao **Projeto de Lei n° 015/2014** do Poder Executivo Municipal para as devidas analises e parecer.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo regulamentar o orçamento do município para os exercícios de 2014 a 2017 – PPA- Plano Plurianual e terá efeito retroativo à 1º de janeiro de 2014.

Presentemente o projeto de lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

INTRODUÇÃO

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade.

O orçamento anual já não basta para assegurar a execução do plano de governo como um todo que, geralmente, implica a execução de obras e serviços de duração prolongada.

Daí a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal segundo o qual "a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma **regionalizada**, as **diretrizes**, **objetivos** e **metas** da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".

PARECER:

Na qualidade de relatora da Comissão, avoco o Projeto de Lei nº 015/2014 que dispõe sobre a revisão da lei 032/2013, que estabelece a política administrativa de planejamento, estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro Afonso *para o quadriênio 2014 - 2017*, passando a exarar, na conformidade do artigo 68, incisos I, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Parecer Preliminar:

O orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui a peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas**, **objetivos**, **diagnóstico** e **ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

A Constituição Brasileira de 1988 [1], em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município nos artigos 12, inciso III, art. 70 incisos I e X.

O PPA é uma ferramenta básica do instrumento de controle no dia-a-dia da administração pública, pela característica da universalidade, pois atingem todas as entidades da esfera governamental, dentro de uma periodicidade praticada atualmente no Brasil por um período de quatro anos.

Outro aspecto do PPA que o torna complexo é que atinge toda a sociedade, por parte dos governantes que tomam decisões.

O Plano Plurianual compreende quatro aspectos, quais sejam: o jurídico, o econômico, o político e o técnico:

O aspecto **jurídico** diz respeito à natureza do ato orçamentário á luz do direito e especialmente das "Instituições", bem como as consequências daí decorrentes para os direitos dos agentes públicos.

[1] - Artigos 165 a 169, da Constituição Federal.

No aspecto **econômico** fixando a Despesa e estimando a Receita, o Orçamento valerá pela fiel observância de princípios que assegurem a constante busca entre o equilíbrio da Receita e da Despesa.

O aspecto **político** do Orçamento revela a tendência ao atendimento ás regiões, grupos sociais ou soluções de problemas para os quais a administração pública funcionará.

O ponto de vista **técnico** reveste-se de uma metodologia que assegura a integração dos planos, programas e projetos.

Ademais, cabe salientar que a **unidade**, a **universalidade**, a **anualidade**, a discriminação ou especificação da despesa, a prévia autorização e a publicidade são os princípios que constituem a base dos Orçamentos.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria em conformidade com o parecer jurídico.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2014.

Sirleide Lima Mauriz
Relatora

Antônio Pinheiro de Morais
Membro

Lili Benicio
Presidente

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 015/2014

"DISPÕE SOBRE REVISÃO DA LEI Nº 032/2013 O PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O QUADRIÊNIO 2014/2017 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo dispor sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 o Município de Pedro Afonso.

A proposição ora apresentada encontra arrimo legal no art. 165 §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 35, §2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Assim, vejamos a regra do § 1º do art. 165 da Constituição Federal:

> *"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma* ***regionalizada****, as* ***diretrizes****,* ***objetivos*** *e* ***metas*** *da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada".*

Dessa forma, o orçamento Plurianual para o período 2014 a 2017 constitui peça fundamental da Administração Pública, posto que estabelece as **metas**, **objetivos**, **diagnóstico** e **ações** da administração do governo municipal para o próximo quadriênio.

Em análise ao projeto, é importante mencionar que foi respeitada a competência para iniciativa de lei, sendo o expediente legislativo adotado o correto, de acordo com o Lei Orgânica Municipal.

Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

Pedro Afonso-TO, 10 de dezembro de 2014.

LOYANNA CAROLINE LIMA LEÃO
ASSESSORA JURÍDICA

Rua Barão do Rio Branco nº 170, fone (63) 3466-1884
E-mailcâmarapa@uol.com.br

Sirleide
DO MOVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO- TOCANTINS
Rua Barão do Rio Branco, nº 170, Centro – Fone/Fax: 63-3466-1884.

Relatoria da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento.

Oficio nº. **004/2014**

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Afonso –TO
Loyanna C. Lima Leão

Exma. Drª Loyanna

Ao cumprimentá-la cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar desta assessoria analise jurídica ao projeto de lei 015/2014 (revisão da lei 032/2013) com emissão de parecer no PPA- Plano Plurianual quadriênio 2014/2017, para que esta comissão tenha embasamento jurídico técnico e constitucional sobre a matéria que encontra sujeita ao seu estudo nesta comissão.

Assim, respeitosamente aguardo o parecer.

Atenciosamente,

Sirleide Lima Mauriz
Relatora da Comissão

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento

Designação nº 014/2014

Pedro Afonso-TO, 28 de Novembro de 2014.

A Vossa Senhoria,
Sirleide Lima Mauriz
Relatora

A Presidente da Comissão de Constituição, Redação, Finanças e Orçamento, designa a Relatora da Comissão, a Vereadora Sirleide Lima Mauriz, o **Projeto de Lei nº 015/2014** do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Revisão da Lei nº 032/2013 Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2014/2017 e dá outras providencias". No intuito de que providências sejam tomadas no sentido de dar-lhe parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pedro Afonso - To, aos Vinte e Oito dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Quatorze (28/11/2014).

Lili Benicio
PRESIDENTE

Rua Barão do Rio Branco, 170 – Centro – CEP 77.710-000 Fone/Fax (63)3466/1884
Pedro Afonso/TO E-MAIL: camarapa@uol.com.br

Estado do Tocantins

Câmara Municipal de Pedro Afonso

Secretaria Legislativa

Ofício nº 018/2014

Pedro Afonso - TO, 28 de Novembro de 2014

A Vossa Senhoria
Lili Benicio
Presidente da Comissão, constituição, Redação, Finanças e orçamento.

Senhora **PRESIDENTE,**

Sirvo-me do Presente para enviar a Vossa Senhoria, O Projeto de Lei nº015/2014 do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre Revisão da Lei nº 032/2013 Plano Plurianual – PPA para o Quadriênio 2014/2017 e dá outras providencias".

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Pedro Afonso-TO, aos vinte e sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e Quatorze (27/11 /2014).

Atenciosamente,

Valdirene Alves Benicio
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de P Afonso-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27/11/14
Assinatura
Keyla Soldanha dos Santos
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA
PEDRO AFONSO
ADM 2013-2016 Desenvolvimento com Qualidade de Vida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
ADM: 2013/2016

MENSAGEM Nº012/2014, ao Projeto de Lei nº 015/2014

Senhores Vereadores, dentro do que preconiza o artigo 33 da CM, vimos apresentar o Projeto de Lei nº 015/2014, que versa sobre alteração no PPA, para quadriênio 2014/2017 conforme Artigo 165, I, § 1°, Artigo 166 § 3°, I, Artigo 167 § 1° da C.F, combinado com o Artigo 22, I Parágrafo Único, Artigo 23 (é aqui, neste Artigo e seu Parágrafo Único que aparecem as primeiras normas sobre planejamento em longo prazo, sob o titulo de Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital. A Constituição do Brasil enfatiza, no Artigo 165, I e II e § 1° e 2°, o planejamento a longo prazo com a introdução de dois novos instrumentos (Plano Plurianual- PPA, estabelecerá as Diretrizes, objetivos e metas da Administração para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. **Eis ai uma regra técnica sobre as precisões para o Plano Plurianual e que visa manter a continuidade das projeções ano a ano, e é da mais alta relevância, pois a adoção do Plano Plurianual, afim de evitar as paralisação de obras e de outros serviços que, ao invés de beneficiarem, prejudicam em muito a população Municipal; por isto é que se tem necessidade de alterar (modificar a Lei 32/2013) para não haver prejuízos aos projetos e programas de curto e longo prazo, com reflexo negativo à LDO e LOA, dentro do que impõe e estabelece a Lei 4.320/64.**

Senhores Vereadores o projeto em apreço está de conformidade com artigo 165, I da CF, artigo 128 e 129 da Lei Orgânica Municipal em cumprimento ao artigo 48 parágrafo único da LC 101/2000 ensejados na Lei 4.320/64 que norteiam para uma completa e transparente administração pública.

Nenhum investimento, programa ou projeto poderá ser executado, sem que conste no PPA motivo pelo qual se faz necessário a devida modificação da Lei 32/2013.

Esperamos contar como sempre com a aprovação da matéria em apreço, pelas metas e investimentos estabelecidos de grandeza incomensurável, projeto de objetividade estando em total sintonia (LDO e LOA) no PPA, os quais abrangem as Leis Orçamentárias dessa Câmara Municipal.

Oportunamente, desejamos um **"Feliz Natal"** e um **"Ano Novo"** de realizações profícuas aos nobres legisladores e demais servidores que compõe essa Augusta Casa de Leis.

JAIRO SOARES MARIANO
Prefeito Municipal

WILLIAM SOARES FERREIRA
Secretario de Planejamento e Modernização da Gestão